



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AQUISIÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA

SEI Nº 0012646-92.2024.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90068/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/12/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$2.153.566,65 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo:

- Item 1: R\$1.819.241,65;

- Item 2: R\$334.325,00.

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de 5 (cinco) veículos automóvel tipo van e de 1 (um) veículo automóvel tipo caminhão com baú**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Para fins deste Edital, consideram-se como equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, o microempreendedor individual - MEI, conforme art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 a 3.5 sujeitará os licitantes às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 3.10 e 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca, Modelo e Fabricante;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538/2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a melhor classificada, nos termos do subitem anterior, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#);

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.gov.br/compras/pt-br](#).

5.21.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) produto(s), marca, ano de fabricação, ano do modelo e procedência, incluindo todas as suas características;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor unitário e total do(s) produto(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.21.4, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.22. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>);

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em obediência ao [artigo 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou equiparadas o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.2.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. São indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a) que comprovem:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

- 7.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 7.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- 7.3.2. Certidão Negativa de Falência-expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.3.3. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

- 7.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido

mínimo de 10% do valor total efetivo da contratação.

7.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

7.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

7.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021;

III - Demonstrativo de Resultado do Exercício;

IV - Termo de Autenticação do Livro Digital.

7.3.9. As microempresas, empresas de pequeno porte, e equiparadas, bem como os Microempreendedores Individuais - MEI, conforme Acórdão TCU nº 133/2022 - Plenário, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

7.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.

7.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.19. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:

7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;

9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. multa;
- 9.2.2. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;
- 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;
- 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
- 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
- 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Treze do Contrato.
- 9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:
- 11.1.1. ELEMENTO: 4490.52.52 – Veículos de Tração Mecânica
- 11.1.2. U.O.: 14.113
- 11.1.3. PTRES.: 167711
- 11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- 11.1.5. LEI: 15.121/2025

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.
- 12.9. Os licitantes estabelecidos em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.
- 12.10. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.
- 12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.
- 12.12. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação no nos portais de acima referidos, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.
- 12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.13.2. ANEXO II – Minuta de Contrato e seu anexo.
- 12.14. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2025.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa**ANEXO I DO EDITAL**
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 5 (cinco) veículos automóvel tipo van e de 1 (um) veículo automóvel tipo caminhão com baú, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	• veículo automóvel, tipo van para transporte de passageiros; • capacidade mínima de 16 lugares (15 passageiros e 1 motorista); • zero quilômetro (*); • ano de fabricação e modelo 2025 ou acima; • veículo de fabricação nacional, nacionalizado ou importado, desde que não possua restrição de comercialização no Brasil; • teto rígido (sem teto solar); • cor branca; • protetor de cárter; • motor a combustão turbo diesel com, no mínimo, 4 (quatro) cilindros e com potência mínima de 136 CV (centro e trinta e seis cavalos vapor); • transmissão manual; • sistema de freios antiblocante (ABS); • tapetes de borracha para a cabine; • apoios de cabeça nos bancos dianteiros, originais de fábrica; • retrovisores externos com comando elétrico, originais de fábrica; • vidros elétricos e travas elétricas nas portas dianteiras e trava elétrica na porta do salão, originais de fábrica; • sistema de air bags (bolsas de ar infláveis) no mínimo duplo frontal, original de fábrica; • direção hidráulica ou eletroassistida, original de fábrica; • sistema de áudio com, no mínimo, rádio, antena e 2 alto-falantes, original de fábrica; • sistema de ar-condicionado para cabine e salão, original de fábrica;	5 (cinco)		

	• sistema de alarme antifurto, original de fábrica; • teto alto: altura interna do salão (assoalho ao teto) de no mínimo 1840 mm; • película de proteção nos vidros, de primeira linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e garantia mínima de 1 (um) ano; e • todos os demais itens de série do modelo ofertado e os equipamentos exigidos pela legislação. Marcas/modelos de referência: Fiat/Ducato Minibus, Iveco/Daily Minibus, Mercedes-Benz/Sprinter Van Passageiro, Renault/Master Minibus, ou similares.			
02	Para o veículo automóvel tipo caminhão com baú: • capacidade da cabine de 3 (três) ocupantes, incluindo o motorista; • capacidade de carga útil de, no mínimo, 1.400 kg (mil e quatrocentos quilos); • espaço no chassi, para implemento de carroceria fechada (baú), de, no mínimo, 4.000 mm (quatro mil milímetros); • zero quilômetro (*); • ano de fabricação e modelo 2025 ou acima; • veículo de fabricação nacional, nacionalizado ou importado, desde que não possua restrição de comercialização no Brasil; • teto rígido (sem teto solar); • cabine na cor branca; • motor a combustão turbo diesel com, no mínimo, 4 (quatro) cilindros e com potência mínima de 160 CV (centro e sessenta cavalos vapor); • transmissão manual; • sistema de freios antiblocante (ABS); • tapetes de borracha para a cabine; • apoios de cabeça nos bancos, originais de fábrica; • retrovisores externos com comando elétrico, originais de fábrica; • vidros elétricos e travas elétricas nas portas, originais de fábrica; • sistema de air bags (bolsas de ar infláveis) no mínimo duplo frontal, original de fábrica; • direção hidráulica ou eletroassistida, original de	1 (um)		

fábrica;

- sistema de áudio com, no mínimo, rádio, antena e 2 alto-falantes, original de fábrica;
- sistema de ar-condicionado para cabine, original de fábrica;
- sistema de alarme antifurto, original de fábrica;
- película de proteção nos vidros, de primeira linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e garantia mínima de 1 (um) ano; e
- todos os demais itens de série do modelo ofertado e os equipamentos exigidos pela legislação.

Marcas/modelos de referência: Iveco/Daily Chassi Cabine, Mercedes-Benz/Sprinter Truck; ou similares

Para a carroceira fechada (baú) para transporte de carga seca:

- fabricada com perfis estruturais em aço, revestimento em chapa de alumínio corrugado nas laterais e teto em alumínio liso;
- medidas externas: mínimo de 4.000 mm (quatro mil milímetros) de comprimento, mínimo de 2.100 mm (dois mil e cem milímetros) de largura, e mínimo de 2.100 mm (dois mil e cem milímetros) de altura;
- 1 (uma) porta traseira composta de 2 (duas) folhas de abertura total, com suas respectivas travas externas e revestidas internamente em chapa de alumínio lisa;
- 1 (uma) porta lateral direita composta de 1 (uma) folha com 1.030 mm (mil e trinta milímetros) de largura por 1.800 mm (mil e oitocentos milímetros) de altura, a partir do nível do assoalho;
- sistema de fechamento das portas com varão e trincos, com orifício para colocação de cadeado;
- assoalho em compensado naval de, no mínimo, 18 mm (dezoito milímetros) de espessura;
- ripamento nas laterais internas composto por réguas de madeira ou aço, com espaçamento de, no máximo, 170 mm (cento e setenta milímetros);
- rodapés nas laterais internas composto por régua de madeira, aço ou alumínio, com, no mínimo, 70 mm (setenta milímetros) de largura;
- paralamas duplos com lameiros;

	• para-choque traseiro e proteções laterais conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAM e Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; • degrau complementar na traseira do veículo, para acesso ao interior do baú; e • garantia mínima de 1 (um) ano.			
--	--	--	--	--

(*) Entende-se como veículo zero quilômetro o veículo disponibilizado por fabricantes, concessionárias ou revendedoras multimarcas, tendo por característica o fato de nunca ter sido utilizado.

1.2. Os bens objeto desta contratação são classificados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. Considerando a necessidade de promover a renovação da frota de veículos com mais de 10 (dez) anos de uso, a fim de manter a capacidade de atendimento da Seção de Transportes frente às demandas de transporte para deslocamentos em Belo Horizonte e sua Região Metropolitana, principalmente em anos eleitorais, e em viagens ao interior do estado de Minas Gerais, faz-se necessária a aquisição de 6 (seis) novos veículos de serviço (cinco vans e um caminhão com baú).

2.2. Ressalta-se que este Tribunal possui 1 (uma) van (placa GMF6871) que está na condição de irrecuperável, o que indica a necessidade de sua substituição. As demais vans e caminhões (exceto o caminhão Ford/F4000, placa QQL4157) serão mantidos na frota deste Tribunal por mais 1 (um) ano ou até que outros veículos sejam adquiridos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Especificações técnicas dos bens/produtos escolhidos

3.1. Aquisição de 5 (cinco) veículos automóvel tipo van para transporte de passageiros, conforme as seguintes especificações: capacidade mínima de 16 lugares (15 passageiros e 1 motorista); zero quilômetro (*); ano de fabricação e modelo 2025 ou acima; veículo de fabricação nacional, nacionalizado ou importado, desde que não possua restrição de comercialização no Brasil; teto rígido (sem teto solar); cor branca; protetor de cárter; motor a combustão turbo diesel com, no mínimo, 4 (quatro) cilindros e com potência mínima de 136 CV (centro e trinta e seis cavalos vapor); transmissão manual; sistema de freios antiblocante (ABS); tapetes de borracha para a cabine; apoios de cabeça nos bancos dianteiros, originais de fábrica; retrovisores externos com comando elétrico, originais de fábrica; vidros elétricos e travas elétricas nas portas dianteiras e trava elétrica na porta do salão, originais de fábrica; sistema de air bags (bolsas de ar infláveis) no mínimo duplo frontal, original de fábrica; direção hidráulica ou eletroassistida, original de fábrica; sistema de áudio com, no mínimo, rádio, antena e 2 alto-falantes, original de fábrica; sistema de ar-condicionado para cabine e salão, original de fábrica; sistema de alarme antifurto, original de fábrica; teto alto: altura interna do salão (assoalho ao teto) de no mínimo 1840 mm; película de proteção nos vidros, de primeira linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e garantia mínima de 1 (um) ano; e todos os demais itens de série do modelo ofertado e os equipamentos exigidos pela legislação.

3.2. Aquisição de 1 (um) veículo automóvel tipo caminhão com baú, conforme as seguintes especificações: capacidade da cabine de 3 (três) ocupantes, incluindo o motorista; capacidade de carga útil de, no mínimo, 1.400 kg (mil e quatrocentos quilos); espaço no chassi, para implemento de carroceria fechada (baú), de, no mínimo, 4.000 mm (quatro mil milímetros); zero quilômetro (*); ano de fabricação e modelo 2025 ou acima; veículo de fabricação nacional, nacionalizado ou importado, desde que não possua restrição de comercialização no Brasil; teto rígido (sem teto solar); cabine na cor branca; motor a combustão turbo diesel com, no mínimo, 4 (quatro) cilindros e com potência mínima de 160 CV (centro e sessenta cavalos vapor); transmissão manual; sistema de freios antiblocante (ABS); tapetes de borracha para a cabine; apoios de cabeça nos bancos, originais de fábrica; retrovisores externos com comando elétrico, originais de fábrica; vidros elétricos e travas elétricas nas portas, originais de fábrica; sistema de air bags (bolsas de ar infláveis) no mínimo duplo frontal, original de fábrica; direção hidráulica ou eletroassistida, original de fábrica; sistema de áudio com, no mínimo, rádio, antena e 2 alto-falantes, original de fábrica; sistema de ar-condicionado para cabine, original de fábrica; sistema de alarme antifurto, original de fábrica; película de proteção nos vidros, de primeira linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e garantia mínima de 1 (um) ano; e todos os demais itens de série do modelo ofertado e os equipamentos exigidos pela legislação.

3.2.1 Especificações da carroceria fechada (baú) para transporte de carga seca: fabricada com perfis estruturais em aço, revestimento em chapa de alumínio corrugado nas laterais e teto em alumínio liso; medidas externas: mínimo de 4.000 mm (quatro mil milímetros) de comprimento, mínimo de 2.100 mm (dois mil e cem milímetros) de largura,

e mínimo de 2.100 mm (dois mil e cem milímetros) de altura; 1 (uma) porta traseira composta de 2 (duas) folhas de abertura total, com suas respectivas travas externas e revestidas internamente em chapa de alumínio lisa; 1 (uma) porta lateral direita composta de 1 (uma) folha com 1.030 mm (mil e trinta milímetros) de largura por 1.800 mm (mil e oitocentos milímetros) de altura, a partir do nível do assoalho; sistema de fechamento das portas com varão e trincos, com orifício para colocação de cadeado; assoalho em compensado naval de, no mínimo, 18 mm (dezoito milímetros) de espessura; ripamento nas laterais internas composto por réguas de madeira ou aço, com espaçamento de, no máximo, 170 mm (cento e setenta milímetros); rodapés nas laterais internas composto por régua de madeira, aço ou alumínio, com, no mínimo, 70 mm (setenta milímetros) de largura; paralamas duplos com lameiros; para-choque traseiro e proteções laterais conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAM e Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; degrau complementar na traseira do veículo, para acesso ao interior do baú; e garantia mínima de 1 (um) ano.

(*) Entende-se como veículo zero quilômetro o veículo disponibilizado por fabricantes, concessionárias ou revendedoras multimarcas, tendo por característica o fato de nunca ter sido utilizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios de sustentabilidades

4.1. Considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União como referência, os bens a serem adquiridos deverão atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- Admissão apenas da oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n. 01/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n. 242/1998 e n. 272/2000 e legislação superveniente e correlata;
- Admissão apenas da oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n. 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA n. 490, de 16/11/2018 e Resolução CONAMA 492, de 20/12/2018, complementações e alterações supervenientes.

Indicação de marcas/modelos de referência

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas/modelos de referência (rol exemplificativo) que atendem às especificações contidas neste documento:

- Para o veículo van: Fiat/Ducato Minibus, Iveco/Daily Minibus, Mercedes-Benz/Sprinter Van Passageiro, Renault/Master Minibus, ou similares;
- Para o veículo caminhão: Iveco/Daily Chassi Cabine, Mercedes-Benz/Sprinter Truck; ou similares.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega e Substituição

5.1. O prazo de entrega dos veículos será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo desta Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa contratada.

5.1.1. Os veículos deverão ser entregues pela contratada no Centro de Apoio do TREMG (Rua Flor de Trigo, n. 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.865-330), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário entre 13 (treze) e 18 (dezoito) horas. A entrega dos veículos deverá ser agendada previamente com a Seção de Transportes do TREMG, nos seguintes números de telefone (31) 3307-1617 e (31) 3307-1616, ou no seguinte endereço de e-mail setra@tre-mg.jus.br.

5.2. O prazo para substituição do veículo defeituoso ou em desacordo com as especificações dele será de até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da comunicação de recusa do TREMG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento do bem recusado. A entrega de novo veículo e o recolhimento do veículo recusado correrão às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, se houver.

5.3. Na impossibilidade de entrega do objeto no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.3.1. O pedido será encaminhado à Secretaria de Gestão Administrativa, para apreciação e decisão.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Além de outras coberturas asseguradas pela legislação brasileira, a garantia dos veículos deverá ter cobertura contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios aparentes ou ocultos, a qual deverá estar prevista no manual do proprietário/certificado de garantia emitido pelo fabricante do veículo.

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. A garantia abrange qualquer reparo ou substituição do bem, a mão de obra especializada para sua execução, bem como todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TREMG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

5.10. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis contados a partir da notificação ou do chamado, mediante comunicação por e-mail ou outra forma de comunicação escrita, realizada pelo setor competente do TREMG.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

5.13. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser prestados em Belo Horizonte, Minas Gerais, por concessionária autorizada pelo fabricante.

Emplacamento

5.14. O emplacamento dos veículos deverá ser realizado pela contratada em Belo Horizonte, Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento provisório dos veículos pelo contratante. Os veículos serão emplacados na categoria OFICIAL FEDERAL, com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e o Certificado de Registro de Veículos - CRV em nome do contratante.

5.15. As taxas de emplacamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) serão pagas pela contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato o contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas.

6.2.2 As funções de Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pela Fiscalização do Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A Fiscalização do contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

6.6.1. Contatar a contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais.

6.6.2. Atestar a efetiva prestação dos serviços.

6.6.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, emitir notificações à contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. Comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual.

6.6.5. Encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo.

6.6.6. Informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.7. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.8. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6.8.2. O Fiscal Administrativo do Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O Gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6.10. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

7.1. O contrato tem como objetivo a entrega dos bens segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que sua entrega em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente aquisição.

7.1.1. Noutras palavras, o pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto em consonância com a sua descrição. Em caso de apresentação de defeitos ensejadores de substituição, a contratada só receberá o pagamento após sanadas as imperfeições.

7.1.2. Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois, a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metras não se mostra consentânea com a realidade das contratações de aquisição.

Recebimento do Objeto

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da qualidade e quantidade do material e, mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Forma e prazo de pagamento

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação estará previsto no edital de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

11. PENALIDADES

11.1 O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e no termo de contrato.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei n. 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

13. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

13.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.

ANEXO II DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

SEI nº 0012646-92.2024.6.13.8000

Contrato nº/.... - TREMG

**** A DEPENDER DO ITEM ADJUDICADO ****

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes n.º 100, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 98/2025 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículo(s), conforme especificações constantes no Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar o(s) veículo(s) em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do início da vigência do contrato, no Centro de Apoio da CONTRATANTE (Rua Flor de Trigo, n. 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário entre 13 (treze) e 18 (dezoito) horas, mediante agendamento;
- II. Substituir o veículo defeituoso ou em desacordo com as especificações em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da comunicação de recusa da CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, responsabilizando-se pelo seu recolhimento e pela entrega de novo veículo, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- III. Oferecer garantia, manutenção e assistência técnica do(s) veículo(s) fornecido(s), observando o disposto no Item 3 do Anexo;
- IV. Realizar o emplacamento do(s) veículo(s) em Belo Horizonte, Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento provisório pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no Parágrafo Terceiro;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- VII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE.
- IX. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- X. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XIII. Observar o regramento legal tributário aplicável à contratação, inclusive eventuais normas oriundas do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) porventura incidentes.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de entrega do objeto no prazo avençado no item I desta Cláusula, caberá à CONTRATADA, **antes do término daquele prazo**, solicitar a sua prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato.

Parágrafo Segundo: A entrega do(s) veículo(s) deverá ser agendada previamente com a Seção de Transportes da CONTRATANTE, nos seguintes números de telefone (31) 3307-1617 e (31) 3307-1616, ou no seguinte endereço de e-mail setra@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Terceiro: Os veículos serão emplacados na categoria OFICIAL FEDERAL, com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e o Certificado de Registro de Veículos – CRV em nome da CONTRATANTE. As taxas de emplacamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) serão pagas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto desse Contrato, por servidores/servidoras especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento bem, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do bem, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (meses)**, iniciando-se em (.....) de de (dois mil e) e encerrando-se em (.....) de de (dois mil e).

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$..... (.....)**.

Parágrafo Único: O(s) valor(es) unitário(s) está(ão) descrito(s) no Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (02/10/2025) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/2001, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O(s) bem(n)s será(ão) recebido(s) provisoriamente, mediante recibo, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, neste contrato e na proposta.

Parágrafo Primeiro: O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído(s) pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da sua qualidade, e mediante termo detalhado.

Parágrafo Terceiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo do objeto por um dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Segundo: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, no caso do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quarto: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica à CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Dez: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de empregados vinculados a esta contratação, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, e comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único: Será(ão) emitida(s) Nota(s) de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0012646-92.2024.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A entrega em desacordo com o contrato ou a entrega parcial do objeto da contratação, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o 6º (sexto) dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: Após o 6º (sexto) dia de atraso, poderá haver a extinção do contrato, configurando sua inexecução total (não entrega), e acarretará multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do inadimplemento, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Oitavo: Havendo solicitação, pela CONTRATADA, de qualquer alteração na entrega ou execução e, deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido, o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Onze: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Doze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Treze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Quatorze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dezesesseis: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/1995 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;
- IV. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;
- V. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa](#)

do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;
- VIII. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

EMPRESA

.....

ANEXO DO CONTRATO

**** (A DEPENDER DO ITEM ADJUDICADO) ****

1. ESPECIFICAÇÕES DO(S) VEÍCULO(S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo automóvel, tipo van para transporte de passageiros: - capacidade mínima de 16 lugares (15 passageiros e 1 motorista); - zero quilômetro (*); - ano de fabricação e modelo 2025 ou acima; - veículo de fabricação nacional, nacionalizado ou importado, desde que não possua restrição de comercialização no Brasil; - teto rígido (sem teto solar); - cor branca; - protetor de cárter; - motor a combustão turbo diesel com, no mínimo, 4 (quatro) cilindros e com potência mínima de 136 CV (centro e trinta e seis cavalos vapor); - transmissão manual; - sistema de freios antiblocante (ABS); - tapetes de borracha para a cabine; - apoios de cabeça nos bancos dianteiros, originais de fábrica; - retrovisores externos com comando elétrico, originais de fábrica; - vidros elétricos e travas elétricas nas portas dianteiras e trava elétrica na porta do salão,	5 (cinco)		

	originais de fábrica; • sistema de air bags (bolsas de ar infláveis) no mínimo duplo frontal, original de fábrica; • direção hidráulica ou eletroassistida, original de fábrica; • sistema de áudio com, no mínimo, rádio, antena e 2 alto-falantes, original de fábrica; • sistema de ar-condicionado para cabine e salão, original de fábrica; • sistema de alarme antifurto, original de fábrica; • teto alto: altura interna do salão (assoalho ao teto) de no mínimo 1840 mm; • película de proteção nos vidros, de primeira linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e garantia mínima de 1 (um) ano; e • todos os demais itens de série do modelo ofertado e os equipamentos exigidos pela legislação. Marcas/modelos de referência: Fiat/Ducato Minibus, Iveco/Daily Minibus, Mercedes-Benz/Sprinter Van Passageiro, Renault/Master Minibus, ou similares.			
02	Veículo automóvel tipo caminhão com baú • capacidade da cabine de 3 (três) ocupantes, incluindo o motorista; • capacidade de carga útil de, no mínimo, 1.400 kg (mil e quatrocentos quilos); • espaço no chassi, para implemento de carroceria fechada (baú), de, no mínimo, 4.000 mm (quatro mil milímetros); • zero quilômetro (*); • ano de fabricação e modelo 2025 ou acima; • veículo de fabricação nacional, nacionalizado ou importado, desde que não possua restrição de comercialização no Brasil; • teto rígido (sem teto solar); • cabine na cor branca; • motor a combustão turbo diesel com, no mínimo, 4 (quatro) cilindros e com potência mínima de 160 CV (centro e sessenta cavalos vapor); • transmissão manual; • sistema de freios antiblocante (ABS); • tapetes de borracha para a cabine; • apoios de cabeça nos bancos, originais de fábrica; • retrovisores externos com comando elétrico, originais de fábrica; • vidros elétricos e travas elétricas nas portas, originais de fábrica; • sistema de air bags (bolsas de ar infláveis) no mínimo duplo frontal, original de fábrica; • direção hidráulica ou eletroassistida, original de fábrica; • sistema de áudio com, no mínimo, rádio, antena e 2 alto-falantes, original de fábrica; • sistema de ar-condicionado para cabine, original de fábrica; • sistema de alarme antifurto, original de fábrica; • película de proteção nos vidros, de primeira linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e garantia mínima de 1 (um) ano; e • todos os demais itens de série do modelo ofertado e os equipamentos exigidos pela legislação.	1 (um)		

	Marcas/modelos de referência: Iveco/Daily Chassi Cabine, Mercedes-Benz/Sprinter Truck; ou similares Carroceria fechada (baú) para transporte de carga seca: - fabricada com perfis estruturais em aço, revestimento em chapa de alumínio corrugado nas laterais e teto em alumínio liso; - medidas externas: mínimo de 4.000 mm (quatro mil milímetros) de comprimento, mínimo de 2.100 mm (dois mil e cem milímetros) de largura, e mínimo de 2.100 mm (dois mil e cem milímetros) de altura; 1 (uma) porta traseira composta de 2 (duas) folhas de abertura total, com suas respectivas travas externas e revestidas internamente em chapa de alumínio lisa; 1 (uma) porta lateral direita composta de 1 (uma) folha com 1.030 mm (mil e trinta milímetros) de largura por 1.800 mm (mil e oitocentos milímetros) de altura, a partir do nível do assoalho; - sistema de fechamento das portas com varão e trincos, com orifício para colocação de cadeado; - assoalho em compensado naval de, no mínimo, 18 mm (dezoito milímetros) de espessura; - ripamento nas laterais internas composto por régua de madeira ou aço, com espaçamento de, no máximo, 170 mm (cento e setenta milímetros); - rodapés nas laterais internas composto por régua de madeira, aço ou alumínio, com, no mínimo, 70 mm (setenta milímetros) de largura; - paralamas duplos com lameiros; - para-choque traseiro e proteções laterais conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; - degrau complementar na traseira do veículo, para acesso ao interior do baú; e - garantia mínima de 1 (um) ano.			
--	---	--	--	--

(*) Entende-se como veículo zero quilômetro o veículo disponibilizado por fabricantes, concessionárias ou revendedoras multimarcas, tendo por característica o fato de nunca ter sido utilizado.

2. Critérios de sustentabilidade

O(s) bem(ns) adquirido(s) deverá(ão) atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- Admissão apenas da oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n. 01/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n. 242/1998 e n. 272/2000 e legislação superveniente e correlata;
- Admissão apenas da oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n. 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA n. 490, de 16/11/2018 e Resolução CONAMA 492, de 20/12/2018, complementações e alterações supervenientes.

3. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.1. Além de outras coberturas asseguradas pela legislação brasileira, a garantia do(s) veículo(s) deverá ter cobertura contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios aparentes ou ocultos, a qual deverá estar prevista no manual do proprietário/certificado de garantia emitido pelo fabricante do veículo.

3.2. O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

3.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.5. A garantia abrange qualquer reparo ou substituição do bem, a mão de obra especializada para sua execução, bem como todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

3.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis contados a partir da notificação ou do chamado, mediante comunicação por e-mail ou outra forma de comunicação escrita, realizada pelo setor competente da CONTRATANTE.

3.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.8. A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.9. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser prestados em Belo Horizonte, Minas Gerais, por concessionária autorizada pelo fabricante.

0012646-92.2024.6.13.8000

6881251v1

0012646-92.2024.6.13.8000

6932009v1
